

Petrópolis, 10 de fevereiro de 2021.

GP n° 108/2021
Ref. PRE-LEG 12/2021
Razões de Veto

Exmo. Sr. Presidente Interino,

Dirijo-me a Vossa Excelência, acusando o recebimento do Ofício PRE LEG 12/2021, para autógrafo de Lei do projeto CMP n° 1072/2021 que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS DIVULGAR AS ESCALAS DE PLANTÃO E LOCAIS DE ATENDIMENTO DOS VITIMADOS PELA COVID-19”**, de autoria do Vereador Eduardo do Blog.

Não obstante a louvável intenção legislativa, restituo cópia do autógrafo e comunico que VETEI INTEGRALMENTE o referido Projeto, consoantes as razões em anexo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Exmo. Sr.
VEREADOR FRED PROCÓPIO
Presidente Interino da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS Protocolo - Setor Legislativo
10 FEV 2021
N.º 2541 --

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI
1072/2021 – PRE LEG 12/2021, DE AUTORIA
DO SENHOR VEREADOR EDUARDO DO
BLOG, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
DIVULGAR AS ESCALAS DE PLANTÃO E
LOCAIS DE ATENDIMENTO DOS
VITIMADOS PELA COVID-19”.

Não obstante a importância da matéria do referido Projeto, fui levado à contingência de opor veto total ao texto aprovado, conforme as razões a seguir expostas:

O projeto em comento dispõe sobre a obrigatoriedade do Município divulgar as escalas de plantão e locais de atendimento médico dos vitimados pela COVID-19.

Primeiramente, deve-se ressaltar o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 29:

*“Art. 29. O **Município** reger-se-á por **lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:”*

Desta forma, entende-se que a Lei Orgânica, em razão de sua rigidez e de seu conteúdo, é a “Constituição” do Município, de modo que as leis municipais que dela conflitem serão ilegítimas ou inválidas, podendo ser objetos de controle de legalidade.

Conforme consta no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, esta foi elaborada nos limites das Constituições Federal e Estadual.

“Art. 8º O Município de Petrópolis, com sede na cidade que lhe dá o nome, tem personalidade jurídica de direito público interno e é dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, nos termos e nos limites das Constituições Federal e Estadual.”

O artigo 70 do mesmo diploma legal, determina o seguinte:

“Art. 70. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou por Diretores da Administração Direta e Indireta com atribuições equivalentes ou assemelhadas.”

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 37, os princípios da Administração Pública.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios **de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*

Assim, tendo em vista que o Prefeito é o Chefe do Poder Executivo, ou seja, é o Chefe da Administração do Município, deve obrigatoriamente obedecer aos princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles, o princípio da legalidade.

Segundo o **princípio da legalidade** a **administração pública** só poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei. Segundo o **princípio** em análise, todo ato que não obedecer estritamente ao texto da lei, é ilícito.

Segundo consta na Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 16. **Compete ao Município**, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

§1º - De forma privativa:

(...)

V - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos municipais;”

“Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

...
XXXVII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;”

Assim, a presente proposição se insere no campo da regulamentação, caracterizando invasão da competência do Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 16, inciso V e 78, inciso XXXVII da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, indispensável se faz ressaltar o Princípio da Separação dos Poderes, o qual está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 2º:

“Art.2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Sobre o tema, o autor Dirley da Cunha Júnior ensina que:

“(...) os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário sejam desempenhados por órgãos diferentes, “de maneira que, sem nenhum usurpar as funções dos outros, possa cada qual impedir que os restantes exorbitem da sua esfera própria de ação”. Só assim é possível o controle do poder pelo poder, só assim é possível a plena realização da separação de Poderes, que se traduz – sintetizamos – na separação funcional (cada função deve ser confiada a cada órgão da maneira mais especializada possível) e na separação orgânica (os órgãos da soberania devem ter independência mútua e devem estar, em tudo, em idêntico pé de igualdade). É essa a essência da doutrina da separação de Poderes.”

Portanto, por se tratar de projeto que dispõe sobre obrigatoriedade do Município divulgar as escalas de plantão e locais de atendimento médico dos vitimados pela COVID-19, ou seja, que objetiva interferir na gestão da administração, tem-se que a presente proposição configura flagrante inobservância ao disposto na Lei Orgânica Municipal desrespeitando, também, o Princípio da Separação dos Poderes previsto na Constituição Federal.



Deste modo, por entender que existe vício Constitucional por ofensa invasão de competência legislativa do Chefe do Executivo, resto-me impedido a outorgar sanção ao referido Projeto, sendo obrigado **a vetá-lo integralmente, nos termos do art. 64 § 1º da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

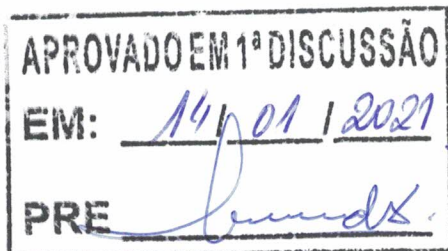


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO
EM: 14/01/2021

G. M.
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1072/2021



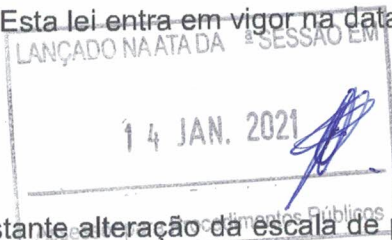
DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS DIVULGAR AS ESCALAS DE PLANTÃO E LOCAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO DOS VITIMADOS PELA COVID-19.

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar através de seu sítio eletrônico oficial e das redes sociais oficiais a escala de plantão e os locais de atendimento médico para os vitimados pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2).

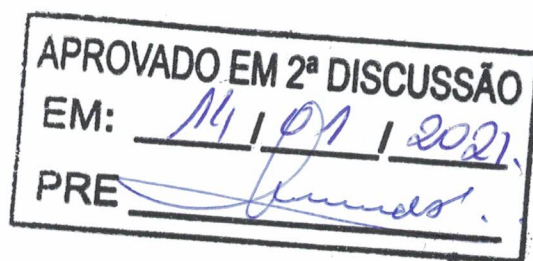
Art. 2º Somente será possível alterar a escala de plantão e os locais de atendimento após aviso prévio no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º O descumprimento no disposto nesta lei sujeitará os responsáveis às penalidades a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA



A constante alteração da escala de plantão e dos locais de atendimento para a população que busca informação ou tratamento por conta da contaminação pelo novo coronavírus tem causado enormes transtornos à população. A obrigação de notificar previamente a alteração de locais e horários irá colaborar para que os possíveis contaminados não precisem despender tempo e dinheiro procurando as instalações médicas que estão disponibilizando o tratamento adequado. A medida é urgente tendo em vista o aumento dos casos de COVID-19 em nosso Município.

Sala das Sessões, 14 de Janeiro de 2021

[Signature]
EDUARDO DO BLOG
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: 14/01/2021

G. M.
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1073/2021

REQUEREM A TRAMITAÇÃO EM REGIME
DE URGÊNCIA ESPECIAL DO
PROCESSO N. 1.072/2021, PARA 1ª E 2ª
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA ORDEM
DO DIA DE HOJE.

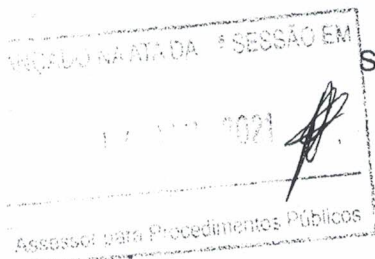
APROVADO
EM 14/01/2021
[Signature]
PRE

O VEREADOR Eduardo do Blog, infra-assinado, satisfeita as formalidades regimentais, ouvido em Plenário, pelo presente, REQUER a tramitação em Regime de Urgência Especial, com base no Art.94. do Regimento Interno, do processo n. 1.072/2021, para 1ª e 2ª discussão e votação, na ordem do dia de hoje.

JUSTIFICATIVA

É medida urgente a apreciação do processo n. 1072/2021 tendo em vista a necessidade de divulgação da escala de plantão e locais de atendimento para os vitimados pelo novo coronavírus.

Sala das Sessões, 14 de Janeiro de 2021



[Signature]
EDUARDO DO BLOG
Vereador

[Signature]

[Signature]
Mons. Msr. Vereador

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO:

Folha Nº: ____/____

CMP Nº: 1072/2021

Designo como Relator Ver. Junior Leusa

Sala das Sessões, 14/01/2021

Presidente: _____

PARECER: FAVORÁVEL CONTRÁRIO COM EXIGÊNCIA

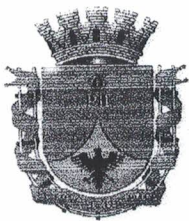
O PROJETO DE LEI EM QUESTÃO DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS DIVULGAR AS ESCALAS DE PLANTÃO E LOCAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO DOS VITIMADOS PELA COVID-19.

CONFORME SUA PRÓPRIA JUSTIFICATIVA, A CONSTANTE ALTERAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO E DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO PARA A POPULAÇÃO QUE BUSCA INFORMAÇÃO OU TRATAMENTO POR CONTA DA CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS TEM CAUSADO ENORMES TRANSTORNOS À POPULAÇÃO. A OBRIGAÇÃO DE NOTIFICAR PREVIAMENTE A ALTERAÇÃO DE LOCAIS E HORÁRIOS IRÁ COLABORAR PARA QUE OS POSSÍVEIS CONTAMINADOS NÃO PRECISEM DESPENDER TEMPO E DINHEIRO PROCURANDO AS INSTALAÇÕES MÉDICAS QUE ESTÃO DISPONIBILIZANDO O TRATAMENTO ADEQUADO. A MEDIDA É URGENTE TENDO EM VISTA O AUMENTO DOS CASOS DE COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

ASSIM, TENDO EM VISTA A SUA SINGULAR IMPORTÂNCIA, SE FAZ JUSTA E MERECE APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL.

Junior Leusa

Sala das Sessões, 14 / 01 / 2021



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO
EM: 14/01/2021
G. M.
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1073/2021

APROVADO
EM 14/01/2021
[Signature]

REQUEREM A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL DO PROCESSO N. 1.072/2021, PARA 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA ORDEM DO DIA DE HOJE.

O VEREADOR Eduardo do Blog, infra-assinado, satisfeita as formalidades regimentais, ouvido em Plenário, pelo presente, REQUER a tramitação em Regime de Urgência Especial, com base no Art.94. do Regimento Interno, do processo n. 1.072/2021, para 1ª e 2ª discussão e votação, na ordem do dia de hoje.

JUSTIFICATIVA

É medida urgente a apreciação do processo n. 1072/2021 tendo em vista a necessidade de divulgação da escala de plantão e locais de atendimento para os vitimados pelo novo coronavírus.

LANÇADO NA ATA DA 1ª SESSÃO EM
14/01/2021
Assessor para Procedimentos Públicos

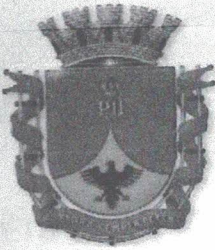
Sala das Sessões, 14 de Janeiro de 2021

[Signature]
EDUARDO DO BLOG
Vereador

[Signature]
[Signature]
Mons. Msr. Vereador

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

OFÍCIO PRE-LEG Nº 0012/2021

Petrópolis, 18 de Janeiro de 2021

Senhor Prefeito,

Pelo presente encaminho a V.Ex^a., o Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 1072/2021 que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS DIVULGAR AS ESCALAS DE PLANTÃO E LOCAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO DOS VITIMADOS PELA COVID-19.", de autoria do **Vereador EDUARDO DO BLOG**, aprovado em reunião realizada em Sessão Ordinária de 14/01/2021.

Sem mais, renovo os protestos de estima e consideração.


FRED PROCÓPIO
Presidente Interino

GABINETE DO PREFEITO

20 JAN. 2021

RECEBIDO

KAI0 VENTURINI

Exmo. Sr
Bernardo Rossi
Prefeito do Município de Petrópolis
E/M